



PROJETO DE LEI Nº 009 DE 17 DE 10 DE 2006

“Altera a Lei nº 297 de 11 de setembro de 2001, que institui o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – FUNDEJURR”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.2º, inciso II, da Lei nº 297, de 11 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. Omissis

I - omissis

!! – a aquisição de imóveis, a execução de obras e serviços destinados à construção, reforma, adaptação, manutenção ou recuperação de imóveis, com vista à adequada instalação de órgãos, unidades e serviços vinculados às atividades do Poder Judiciário;”

Art. 2º Ficam acrescentados ao art.2º da Lei nº 297 de 11 de setembro de 2001, os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

VIII – o pagamento de hora-aula, a profissional de notória especialização, pertencente ou não ao Poder Judiciário, que ministre curso ou palestra de capacitação ou aperfeiçoamento, conforme critérios estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno, até o limite de um salário mínimo por hora-aula.

IX – o pagamento de contribuição anual para o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, de de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima